



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 233^a sessão realizada na data de 23/02/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 82.649/2012

RECORRENTE: Promec Piracicaba Projetos Montagem Eletro Industrial Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: DPPE – Dado Provimento Parcial por Empate.

Processo Nº 82.649/2012 - Promec Piracicaba Projetos Montagem Eletro Industrial Ltda - Recurso Ordinário – O relator André considera que o contribuinte juntou aos autos todos os contratos particulares firmados (fls. 201/289) e as notas fiscais emitidas em virtude destes serviços realizados (fls. 41/140). Inicialmente é importante frisar que o contribuinte sempre recolheu tributos em todos os Municípios em que ocorreu a efetiva prestação de serviços. O Conselheiro de vista Márcio, analisando o recurso de segunda instância, protocolado no Conselho de Contribuintes, em que o recorrente impugna as notas fiscais tributadas nos códigos 14.01 e 14.02, e entende correta a tributação no item 7.02. Quando da análise do contrato social registrado na JUCESP/SP, deparamos com as seguintes atividades “*Instalação, Montagem e Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos*”. Assim deveria o ISSQN ter sido recolhido no município de PIRACICABA/SP quando da efetiva prestação de serviço, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, com exceção do Item 7.02, pois a atividade não está prevista nos incisos I a XXII do referido artigo. A Divisão de Fiscalização enquadrou corretamente as notas fiscais nos seus respectivos itens da lista de serviço, todos com ISSQN devido ao município de Piracicaba pelas razões acima expostas. Assim, discordando do ilustre voto do Conselheiro relator, vota pelo indeferimento do recurso ordinário, pois o serviço dever-se-á



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

considerar prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador (Piracicaba), pela regra geral prevista no artigo 3º da Lei Complementar nacional nº 116, de 31 de julho de 2003, não incluindo-se nas vinte e duas exceções do referido artigo as notas fiscais ora autuadas. Dado provimento parcial por empate. Votam com o Conselheiro Relator, Ivanjo, Ricardo Peixoto, Fabiano, José Silvestre e votam com Conselheiro de vista, Rodrigo, Tatiane, Helena e Renato.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 82.649/2012
RECORRENTE: Promec Piracicaba Projetos Montagem Eletro Industrial Ltda
Rua Martim Petta, 346 – Jardim São Pedro
CEP 13.405-188 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 233^a sessão realizada na data de 23/02/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. 140.496/2013

RECORRENTE: Sementes Piraí Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

Processo N.º 140.496/2013 Sementes Piraí Ltda - Recurso Ordinário - Trata-se de pedido de revisão de lançamento do imóvel localizado no Bairro Taquaral, neste Município, cadastrado sob n.º 1573878, sob a alegação de o imóvel não pertencer mais ao contribuinte. Alega em seu recurso que embora ainda conste na matrícula a área de 8,0948% de sua propriedade, a mesma foi totalmente utilizada para abertura de ruas no local. Requereu sustentação oral, mas não compareceu, quando devidamente notificado através de seu procurador às fls. 23. Esta é a síntese do processo. Diante das alegações trazidas pela recorrente, nota-se que em nenhum momento fez qualquer prova de que o imóvel não lhe pertencia, não trazendo aos autos qualquer documento da transferência de seu imóvel ao poder público. Ainda que não bastasse, quitou integralmente seu débito, o que sujeitou-se às condições da LC 325/14, sendo um dos requisitos da citada lei a desistência expressa de qualquer recurso, relativos a matéria em litígio. Diante do exposto, e pela perda do objeto e do interesse de agir do recorrente, voto pela extinção do feito, sem resolução do mérito. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 140.496/2013
RECORRENTE: Sementes Pirai Ltda
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro
CEP 13.400-120 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 233^a sessão realizada na data de 23/02/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 140.497/2013

RECORRENTE: Sementes Piraí Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

Processo Nº 140.497/2013 – Sementes Piraí - Recurso Ordinário - Trata-se de pedido de revisão de lançamento do imóvel localizado no Bairro Taquaral, neste Município, cadastrado sob n.º 1573878, sob a alegação de o imóvel não pertencer mais ao contribuinte. Alega em seu recurso que embora ainda conste na matrícula a área de **10,0772%** de sua propriedade, a mesma foi totalmente utilizada para abertura de ruas no local. Requereu sustentação oral, mas não compareceu, quando devidamente notificado através de seu procurador às **fls. 26**. Esta é a síntese do processo. Diante das alegações trazidas pela recorrente, nota-se que em nenhum momento fez qualquer prova de que o imóvel não lhe pertencia, não trazendo aos autos qualquer documento da transferência de seu imóvel ao poder público. Quitou integralmente seu débito, o que sujeitou-se às condições da LC 325/14, sendo um dos requisitos da citada lei a desistência expressa de qualquer recurso, relativos a matéria em litígio. Diante do exposto, e pela perda do objeto e do interesse de agir do recorrente, voto pela extinção do feito, sem resolução do mérito. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 140.497/2013
RECORRENTE: Sementes Pirai Ltda
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 233^a sessão realizada na data de 23/02/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.706/2013

RECORRENTE: Chácara Cruz de Lima

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Processo Nº 65.706/2013 – Chácara Cruz de Lima - Recurso Ordinário – O contribuinte ingressou com pedido de isenção de IPTU/2013, e o pedido foi liminarmente indeferido, porque, havia divergência do CADESP e ITR, no tocante ao número do imóvel rural; divergência entre a matrícula; desatualização da matrícula e ausência de notas fiscais de insumos. Houve sustentação oral por parte da recorrente, bem assim, juntada de documentos quando da conversão do julgamento em diligência. Para que não se alegasse cerceamento de defesa foi concedido ao recorrente prazo para que fizesse encaminhar a este Conselho de Contribuintes, os documentos que pudessem embasar o seu pedido de isenção, porém, com as razões recursais trouxe Darf, Declaração de ITR, DIAC, todos em nome do Sítio Santo Ângelo II, matrícula desatualizada e CCIR sem denominação do imóvel rural. Em 12 de junho de 2014, sob o título de matrícula atualizada, trouxe matrícula do imóvel sob nº 11068 em nome de Dorival Cruz Lima, Italina Guidetti Lima e Maria Cruz Lima. Pelo meu voto nego provimento ao recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção do pagamento de IPTU/2013, porque a recorrente deixou de apresentar todos os documentos necessários para se enquadrar ao Decreto 12.166 de 26/6/2007, artigo 123 e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

161 da Lei Complementar 224/08 de 13/11/2008, que disciplinam o sistema tributário municipal. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.706/2013
RECORRENTE: Chácara Cruz de Lima
Rua Zenaide Conversa Mazzero, 480 – Dois Córregos

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

CEP 13.423-174 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 233^a sessão realizada na data de 23/02/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.708/2013

RECORRENTE: Chácara Cruz de Lima

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Processo Nº 65.708/2013 – Chácara Cruz de Lima - Recurso Ordinário - O contribuinte ingressou com pedido de isenção de IPTU/2013, e o pedido foi liminarmente indeferido, porque, a matrícula estava desatualizada, não ser o mesmo número de matrícula que consta no CCIR e ITR. O contribuinte foi cientificado da decisão em data de 14/08/2013 e interpôs Recurso Ordinário em data de 13 de setembro de 2013, sendo assim, tempestivo. Houve sustentação oral por parte da recorrente, bem assim, juntada de documentos quando da conversão do julgamento em diligência. Para que não se alegasse cerceamento de defesa foi concedido ao recorrente prazo para que fizesse encaminhar a este Conselho de Contribuintes, os documentos que pudessem embasar o seu pedido de isenção, porém, com as razões recursais trouxe Darf, Declaração de ITR, DIAC, todos em nome do Sítio Santo Ângelo II, matrícula desatualizada e CCIR sem denominação do imóvel rural. Em 12 de junho de 2014, sob o título de matrícula atualizada, trouxe matrícula do imóvel sob nº 11068 em nome de Dorival Cruz Lima, Italina Guidetti Lima e Maria Cruz Lima. Pelo meu voto nego provimento ao recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção do pagamento de IPTU/2013 do imóvel, porque a recorrente deixou de apresentar todos os documentos necessários para se enquadrar ao Decreto 12.166 de 26/6/2007, artigo 123 e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

161 da Lei Complementar 224/08 de 13/11/2008, que disciplinam o sistema tributário municipal. Negado provimento por unanimidade. sob nº 11068 em nome de Dorival Cruz Lima, Italina Guidetti Lima e Maria Cruz Lima. Pelo meu voto nego provimento ao recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção do pagamento de IPTU/2013, porque a recorrente deixou de apresentar todos os documentos necessários para se enquadrar ao Decreto 12.166 de 26/6/2007, artigo 123 e 161 da Lei Complementar 224/08 de 13/11/2008, que disciplinam o sistema tributário municipal. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Rua Zenaide Conversa Mazzero, 480 – Dois Córregos
CEP 13.423-174 Piracicaba/SP
Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 233^a sessão realizada na data de 23/02/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 38.690/2013

RECORRENTE: Palermo Agrícola Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo N^o 38.690/2013 – Palermo Agrícola Ltda - Recurso Ordinário - O pedido de cancelamento de IPTU foi indeferido, porque, o contribuinte não apresentou todos os documentos necessários exigidos pelo Decreto 12.166, de 26/06/2007 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar n^o 224/2008, ou seja, contrato de arrendamento desatualizado, conforme matrícula de fls. 28; CADESP não condizente com o imóvel objeto da análise, divergindo o CNPJ das notas fiscais de comercialização; CCIR desatualizado. O recorrente foi notificado da decisão em data de 26 de novembro de 2014 (fls. 78) e dela, em data de 23 de dezembro de 2014, recorreu tempestivamente (fls. 80). Em que pese o trabalho, esforço e denodo apresentado pelos dignos Advogados que muito bem honraram o patrocínio da causa, o certo é que mesmo assim, o recorrente não conseguiu sanar as divergências encontradas nos autos. Em sendo assim, deve-se negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo contribuinte, porque, não apresentou todos os documentos necessários que pudesse enquadrá-lo ao Decreto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

12.166, de 26/06/2007, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 38.690/2013
RECORRENTE: Palermo Agrícola Ltda
Av Limeira, 222 - 5º andar / Sala 507 - Vila Rezende
CEP 13.414-901 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 233^a sessão realizada na data de 23/02/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 25.735/2000

RECORRENTE: D.A. Zanforlin Filho Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Remissão

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 25.735/2000 – D.A. Zanforlin - Recurso Ordinário - D. A. Zanforlin Filho – ME, por conta de ter encerrado suas atividades em 31 de agosto de 2008 e alegar não ter condições financeiras para arcar com o pagamento das taxas de licença dos exercícios de 2001 a 2008, ingressou com pedido de remissão dos créditos tributários do CPD 578185 (fls. 107). Por entender que o contribuinte, ora recorrente possuía 2 (dois) empregados, a renda ser inferior a 2 (dois) salários mínimos na época do lançamento e não ter solicitado em tempo hábil o pedido de remissão de crédito, com base no artigo 224/08 e artigo 71 e Anexo IV, o pedido foi indeferido pela Autoridade Tributária. Como não há nos autos comprovante da data em que o recorrente foi cientificado da decisão encaminhada aos 29 de abril de 2014 (fls. 160), tenho como tempestivo o Recurso Ordinário interposto em data de 30 de maio de 2014, alegando em síntese que por problemas de doença não tem condições financeiras para efetuar o pagamento (fls. 162). O recorrente ao interpor o Recurso Ordinário, postulou pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

sustentação oral, no que foi atendido, tendo comparecido para promover a sua defesa oral a Sra. Marina Dias de Oliveira Zanforlin. O pedido do recorrente foi indeferido pela autoridade tributária, por entender que o mesmo além de possuir 2 (dois) empregados, deixou de pleitear a remissão na época do lançamento. Ao contrário do alegado em sede de sustentação oral e razões de recurso, entendo que a r. decisão recorrida não mereça reparo, porque, o recorrente não comprovou que ele ou qualquer outro membro de sua prole estivesse acometido de qualquer tipo de moléstia, ao contrário, trouxe para o bojo dos autos, comprovante de renda que o impossibilitaria de ser contemplado pelo instituto da isenção, eis que, no ano de 2012 seu salário era de R\$ 3.212,36 (três mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos) – vide fls. 180. Nego provimento ao recurso para indeferir o pedido de remissão de créditos tributários referentes as taxas de Licenças dos exercícios de 2001 a 2008. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 25.735/2000
RECORRENTE: D.A. Zanforlin Filho Me
Rua São João, 915 – São Judas
CEP 13.416-382 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 233^a sessão realizada na data de 23/02/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 65.615/2013

RECORRENTE: João Wilson Steagal

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Processo N^o 65.615/2013 – João Wilson Steagal - Recurso Ordinário- O recorrente ingressou com pedido de isenção de IPTU/2013, alegando em síntese exercer atividade agrícola no imóvel. Com o pedido juntou Comprovante e Inscrição e de Situação Cadastral, CADESP, Usina Açucareira Furlan S/A Darf, Matrícula atualizada, CCIR, Declaração firmada pela Usina Açucareira Furlan S/A, Nota Fiscal e 03 Notas de Produtor Rural. O pedido foi liminarmente indeferido, porque, o contribuinte, ora recorrente, apresentou: declaração e ITR divergente no tocante ao tipo de cultura; divergência de área entre a matrícula do 2^o Cartório de Registro de Imóveis, o ITR e do CCIR e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, desatualizado- vide fls. 31. Em fase de julgamento foi concedido ao recorrente o direito de sustentar oralmente as razões recursais. Cientificado em 24 de setembro de 2013 da r. decisão, dela em 24 de outubro de 2013, interpôs recurso ordinário, que dele conheço e passo a proferir o meu voto. Em que pese o trabalho, esforço e denodo apresentado pelo digno Advogado que muito bem honrou o patrocínio da causa, o certo é



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

que mesmo assim, o recorrente não conseguiu sanar as divergências encontradas nos autos. Em sendo assim, deve-se negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo contribuinte, porque, não apresentou todos os documentos necessários que pudesse enquadrá-lo ao Decreto 12.166, de 26/06/2007, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Negado provimento por unanimidade

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.615/2013
RECORRENTE: João Wilson Steagal
Av Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Água Branca
CEP 13.425-000 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 233^a sessão realizada na data de 23/02/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 186.303/2013

RECORRENTE Angelina Alves da Cruz

RECORRIDO: PMP


ASSUNTO: Remissão

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimto por Unanimidade

Processo Nº 186.303/2013 – Angelina Alves da Cruz - Recurso Ordinário – O Relator Silvestre considera que no caso em tela, a diligência deveria ter sido realizada pela Assistente Social – vide as informações de fls. 34. Os autos não deveriam ter sido devolvidos para a Secretaria de Finanças, com a informação: “Realizado contato telefônico com Valdice Alves da Cruz, filha da Sra. Angelina Alves da Cruz, e a mesma informou-nos que a mãe se encontra no Nordeste, com provável retorno para o mês de julho” – vide fls. 34, até porque, a recorrente conta atualmente com quase 100 (cem) anos, ou seja, se aos 60 anos já se considera o cidadão idoso, o que dirá em relação a recorrente que conta com 92 anos de idade e quando da protocolização do pedido, juntou farta documentação comprovando estar aposentada por invalidez desde 1/1/1985, portanto, dou provimento ao recurso para tornar remidos os créditos tributários do Setor 01, Quadra 04, Lote 146, CPD 124344.5, vez preencher os requisitos contidos na Lei Complementar 224/2008.  Conselheiro de vista, Rodrigo, considerando a avaliação sócio e econômica de fls. 49/50, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

qual constatou a precária situação econômica da contribuinte. Sendo assim, em atenção aos princípios da celeridade processual e instrumentalidade, entendo que o Conselho de Contribuintes, no presente caso possui competência para conhecer e conceder a remissão pleiteada. Desta forma, acompanho o voto do relator José Silvestre da Silva para provimento do recurso ordinário. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 186.303/2013
RECORRENTE Angelina Alves da Cruz

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Rua Luiz Soave, 150 – Terra Nova
CEP 13.423-714 Piracicaba/SP